Item, Dous mamtees.[107]

Item, Sete toalhas lavradas de lavor amtigo.[108]

Item, Cimquo cirios piquenos.

Item, Hum bacio piqueno pera a oferta.

Achámos per emformaçam que sobre isso tomámos que o comcelho desta villa fez a dita Irmida. E portamto elle hé obrigado ao repairo e corregimento della. E nós assy ho detriminamos e mamdamos per visitaçam que se faça.

Achámos por moordomo da dita Irmida Joham Afomso, o quall pede aos domimguos e feestas pera a dita Irmida. E tomam-lhe comta os juizes e oficiaees com ho prior desta villa e o tiram e fazem outro quamdo lhes bem parece. E em cada hum anno per dia de Sam Sebastião vay o povoo em pricissam a a dita Irmida e lá dizem missa camtada a a custa do petitorio.

**(fl. 108)**

## VISITAÇÃO DA IRMIDA DE SAMTA SUSANA

Visitámos a dita Irmida de Samta Susana, a qual hé huma casa soo. E tem hum alltar de pedra e barro acafellado e em cyma do altar huma imagem de Samta Susana, de vullto, velha, pymtada de novo, com seu toucado. E as paredes da dita Irmida sam de pedra e barro, cuberta de telha vãa. Tem de comprido cimquo varas e de larguo tres varas e meia. E as portas têm seu ferrolho e chave. E o portall da dita Irmida hé de arco.

Tem a dita Irmida um chão defromte da porta pera adro, que tem de comprido treze varas e de larguo quimze varas, com seus marquos, que se começa do marquo que estaa na estrada que vay pera Lagos. E Joham Esteveenz, tabeliam, tem a chave della.

Esta Irmida hé muito amtigua, que nom há hy memoria de homeens que a fizessem. E o dito Joham Esteveenz a repairou e mamdou pymtar a dita imagem por sua devaçam e elle tem agora a chave della e o carreguo. E tem huma pya d'aguoa bemta e dous mamtees velhos.

---

(107) À margem: "II mantes".

(108) À margem: "VII toalhas".

**(fl. 109)**

## DETRIMINAÇÕEES GEERAEES

As quaees detriminaçõees geeraees escusamos de se assemtarem aquy porquamto ficam todas espritas e assemtadas na visitaçam de Samtiaguo que fica no começo deste livro. Soomemte declaramos que o dinheiro das sepulturas sam trezentos rs nesta Igreija. E mais cada vez que os herdeiros abrem a dita cova que for sua pagam trimta rs pera a dita fábrica, porque tall hé o custume.

**(fl. 109 v°)**

## DETRIMINAÇÕEES PARTICULARES

### Capella e Saancrestia

Porquamto o Comde de Villa Nova, em nome de Dom Joham seu filho, comemdador desta villa, tem mamdado fazer a capella desta Igreija, a qual estaa já meya feyta e se faz nella pera se acabar, mamdamos per visitaçam ao dito comemdador que a alem da dita capella faça huma saancristia comvenyemte pera a dita Igreija com suas portas, ferrolho e chave, a quall fará tamto que se acabar a dita capella até seys meses, sob pena de dous mill rs pera o comvemto de Palmela, a qual facillmemte poderá fazer porque hy tem telha e madeira que ficou da dita capella.

### Sacraryo

O Samto Sacramemto do Corpo de Nosso Snor há de estar sempre guardado pera que os emfermos que o pidirem lhe possa ser dado em todo tempo. Portamto, per visitaçam, ordenamos e mamdamos que tamto que a capella for feita como há de ser se faça hum sacrario da parte do evamgelho metido na parede e forrado de tavoado com suas portas, ferrolho e fechadura, pera que estee sempre fechado e bem guardado, o que cumpriram tamto que a dita **(fl. 110)** capella for acabada dahy a dous meses, sob pena de mil rs pera o comvemto. E sob a dita pena mandará poer demtro no dito sacraryo hum cofre piqueno ou caixa pymtada em que onestamemte possa estar o Samto Sacramemto. E o azeite pera a alampada deste sacraryo se averá do dinheiro das deceplynas e fábrica.

### Cousas necessaryas pera o Cullto Devyno

Tem a dita Igreija necessidade destas cousas seguimtes:

Item, Hum missall manuall e outro missall oficiall.

Item, Hum bautisteiro com ho oficio da umçam e de emcomemdar os defuntos.

Item, Hum fromtall boom pera as feestas, porquanto ho hy nom há.

Item, Huma curtina pera o altar moor.

Item, Dous castiçaees gramdes e outros dous piquenos.

Item, Huma alemterna pera quamdo forem comungar.

Item, Huma caixa pera ostias.

Portamto mamdamos per esta nossa visitaçam ao dito comemdador que da pobricaçam desta a seys meses ponha as ditas cousas na dita **(fl. 110 v°)** Igreija. E o fromtall será de chamalote de cores. E a cortina de sarja. E quamto hé a as outras cousas .s. bautisteiro, castiçaees, alemterna, caixa pera ostias e caixa pera o sacraryo, nós as mamdaremos a a dita Igreija. E o dito comemdador será obrigado de as mamdar pagar quamdo as nós mamdarmos, porque assy estaa ordenado pera todallas comemdas do meestrado. E o missal manual comprará o dito comemdador demtro no dito tempo de seys meses. E o missal oficial nós o mamdaremos quamdo mamdarmos as outras cousas.

E bem assy mamdamos ao dito comemdador sob a dita pena que demtro no dito tempo de seys meses ponha na dita Igreija huma bamdeira de pano de linho pymtada em que estee o Apostollo Samtiaguo armado a cavallo pera ir na Precissam que se faz pollo seu dia cada anno.

## Vellas pera o Sepulcro

Porquamto achamos que os comemdadores passados punham duas vellas que ardiam amte o sepullcro des a quimta feira que emçarravam o Snor até a Sesta, que ho desemçarravam, mamdamos ao comemdador que mamde em cada hum anno dar as ditas duas vellas que estem acesas amte o dito sepulcro e sejam taees que abastem o dito tempo, sob pena de mil rs pera o comvento.

**(fl. 111)**

## Obrigaçam do Povoo

Porquamto achamos pollas visitaçõees passadas que o comcelho desta villa hé obrigado ao fazimento e corregimemto do corpo da Igreija e synos e campanayro e a a prata della e a a pya de bautizar. E porquamto se ora faz a capella moor da dita Igreija de novo, porque o comemdador hé obriguado a ella, e as paredes do corpo da Igreija estam sujas e velhas, e pera que correspomda com a capella,

mamdamos aos juizes e oficiaees e povoo desta villa, que a a sua custa mamdem picar as paredes da dita Igreija e acafelar e apymcellar (*sic*) de demtro e de fora, o que faram tamto que a dita capella for acabada a hum anno, sob pena de cada hum dos ditos oficiaees polla negrigemcia de nom darem ordem como se fará a dita obra, pagar mil rs, a metade pera a fábrica da dita Igreija e a outra metade pera a chancelaria. E porquamto as remdas do comcelho sam poucas e se nom abastarem pera isso, per esta nossa visitaçam lhe damos poder que lamcem taixa pollo povoo aquela camtidade que dous ofyciaees ajuramemtados aos Avamgelhos dizerem que hé necessaryo pera a dita obra, a alem do dinheiro que ho comcelho tiver e do dinheiro que hy ouver da fábrica, quamdo o dinheiro do dito comcelho e fábrica nom abastar.

E assy mamdaram correger a prata quamdo quer que ouver mester corregimemto.

**(fl. 111 v°)**

E mamdaram os ditos juizes e oficiaees poer hum badallo a a campãa de comungar, que o nom tem. E assy mamdaram poer na roda de campaynhas a campaynha que della cayo que hy estaa, o que cumpriram da pobricaçam desta a seys meses sob pena de cada hum delles pagar cem rs pera a chancelaria. E sob a dita pena mamdamos aos ditos juizes e oficiaees que demtro no dito tempo mamdem fazer duas bamdeiras de pano de linho pymtadas, huma pera Dia de Corpo de Deos, em que vaa pymtado ho Crucifixo, e na outra o Amjo Custodio. E se quyserem fazer huma soo em que estem ambas estas imageens .s. huma de hum cabo e a outra doutro, o poderam fazer.

## Obrigaçam do Prior

Foy-nos apomtado pollo povoo desta villa que o prior lhe nom dizia as tres missas da somana como era obrigado. E provemdo sobre isto mamdamos que se guarde a detriminaçam geerall que atras fica.

E decraramdo mais, mamdamos e ordenamos que quamdo na somana vier allgum dia samto **(fl. 112)** ou finado de corpo presemte, que estas missas sejam em comto das tres daquella somana que hé obrigado.

E se ho dito prior quiser dizer as ditas missas no Avemto ou na Coresma todas per imteiro, sem fazer nenhum descomto de dia samto nem de corpo presemte, podê-llas-há dizer e será apomtado pollo apomtador como as assy diz todas imteiramemte pera aver seu mamtimemto. E se ho dito prior ou outro clerigo nom tiver missas que dizer polla somana será o dito prior obrigado de dizer as ditas missas na somana porque nom hé rezam que ho povoo fique sem missa os ditos tres dias.

## Ofertas e Unçam

Agravou-se-nos o povoo que o dito prior nas missas calladas que os defuntos mamdam dizer no presente e aos nove dias e mes e anno, o dito prior faz ofertar com hum allqueire de triguo e dous pyches de vinho e carne e pescado, posto que ho defunto tall oferta nom mamde dar. E provemdo a este agravo, mamdamos que quamdo o defunto nom decrarar em seu testamemto a oferta que lhe devem de dar, que seja quallquer que o herdeiro ou testamemteiro quiser. E se per vemtura ho defumto em seu testamemto mamdar que o ofertem segundo custume, mamdamos que se guarde emtam o custume que se sempre custumou em semelhamtes emxequyos. E porque os sacramemtos se hão de dar aos **(fl. 112 v°)** fregueses de graça, defemdemos ao dito prior e mamdamos em vertude d'obediemcia e sob pena de ser preso e castigado, que nom leve nenhuma cousa por administrar os sacramentos a seus freegueses, assy do bautismo como da comfissam, comunham e umçam e casamento, porquamto nos foy apomtado pollo povoo que ho prior novamemte requeria quamdo dava ho sacramemto da umçam sessemta rs, o que hé cousa muito de repremder.

E assy o dito prior, que hé thesoureiro, quamdo se finar allgum defunto mamdará fazer tres synaees por macho e dous por femea, sem por isso levar nenhum dinheiro. E se allgum quiser que lhe tamjam os synos a alem destes tres synaees, lhe mamdará por isso dar dez rs. E mamdamos que nenhuma pessoa se emtremeta a tamger os synos sem licemça do prior, que hé thesoureiro, sob pena de pagar hum arratel de cera pera a dita Igreija.

## Moynhos d'Odesseixa

Achamos que se fizeram tres moynhos na Ribeyra d'Odesseixa da parte d'Odemira e tomam a aguoa da dita Ribeira. Mamdamos ao comendador em vertude d'obediemcia que aja comselho sobre isto e mamde ver bem as espriturás dos termos e achamdo que tem Justiça a demamde com muyta deligemcia.

**(fl. 113)**

## Cleriguos que servem na Igreija

Os cleriguos que servem a Igreija merecem que ajam dos benesses e missas e trimtarios que se nella hão de dizer. Portamto, ordenamos e mamdamos per visytaçam que os cleriguos que servem a Igreija, primcipallmemte ajudamdo a oficiar as missas dos domimguos e feestas, e aos outros oficios e pricissõees e vesparas (*sic*) solenes e ajudamdo a comfessar na Coresma, avendo-lhe o dito prior [dado] licemça pera isso, que estes taees cleriguos ajam igualmemte parte

dos benesses que vierem a a Igreija e mais a metade das missas e trimtayros que os defuntos em seus testamemtos deixam que lhe digam quamdo os nom leixam nomeados a certo cleriguo outro. E quamdo os ditos cleriguos nom servirem na Igreija segundo esta nossa detriminaçam, o dito prior os dará e destribuyrá como lhe bem parecer, a quall detriminaçam mamdamos ao dito prior que guarde imteiramente sob pena de quinhemtos rs, a metade pera o convento e a outra metade pera a fábrica da dita Igreija.

### Pagamemto do Prior

Agravou-se-nos o prior que posto que ho Comde e seu feitor lhe pagassem muito bem e lhe mamdassem pagar, os remdeiros a que se arremdavam as remdas o faziam pollo comtrario. Portamto, per visitaçam ordenamos e mamdamos que quamdo quer que vier os tempos das pagas, se os ditos remdeiros lhe nom pagarem, ou quem disso tiver carrego, (**fl. 113 v°**) que os juizes ou cada hum delles que for presemte no lugar e o dito prior pera ello requerer, lhe façam pagar a a custa da remda da dita comemda, sob pena de dous mil rs, a metade pera o comvemto e a outra metade pera a chancelaria. E a paga do triguo e cevada será per todo ho mes d'agosto, polla medida velha gramde. E se ouver mester allgum pão pera emtretamto comer, que lho dem.

E o dito prior averá a cevada temdo besta cavalar ou muar de sella ou d'albarda. E se per vemtura a nom tiver, que lhe moyra, em tall caso terá tres meses pera comprar outra sem lhe ser descomtado nada dos dous moyos e meyo que há d'aver pera mamtimemto da dita besta. E tiramdo este caso, nom temdo besta muar ou cavallar pollo modo que dito hé, lhe será descomtado da dita cevada o tempo que ha nom tiver.

### Vistimenta pera a Confraria de Nossa Senhora

Achamos que a Comfraria de Nossa Senhora tem remda e nom tem vistimemta comveniemte pera as suas missas. Per visitaçam mamdamos ao moordomo e comfrades della que a a custa da remda da dita Comfrarya mamdem fazer huma vistimemta (**fl. 114**) de chamalote bramco com savastro de damasco cremesym framjada de retros de cores, de todo comprida, com a quall vistimemta diram missa aos sabados e em todalas feestas de Nossa Senhora, o que cumpriram da noteficaçam desta a hum anno sob pena de dous mil rs cada hum, a metade pera o comvemto e a outra metade pera a chancelaria.

### Casas da Hordem

Achamos as casas da Ordem derribadas per pee em que soyam de viver os

comemdadores. E porquamto se allegou por parte de Dom Joham de Castel Bramco, comemdador que ora hé, que as ditas casas se daneficaram em poder e tempo de Dom Joham de Meneses, comemdador que amte elle foy desta comemda, mamdamos ao dito Dom Joham de Castel Branco que demtro em hum anno da noteficaçam desta requeira Dona Isabell de Memdanha, molher que foy do dito Dom Joham de Meneses, e assy seus herdeiros, se os tem, que mamdem correger as ditas casas e tornar ao pomto em que eram ao tempo que as elle ouve per falecimemto de Joham Correa, comendador que amte elle foy desta comenda, sob pena de ele dito Dom Joham de Castel Branco as mamdar fazer a a sua custa, nom ho requeremdo como nesta detriminaçam se comtem.

**(fl. 114 v°)**

### Fornos da Ordem

Agravou-se o povoo que allgumas vezes per negrigencia dos remdeiros os foornos nom coziam, em que ho povoo recebia muito gramde detrimemto e dano por nom teerem omde cozer seu pãao. E provemdo sobre isto ordenamos e mamdamos per visitaçam que quamdo quer que tall negrigemcia for, que os juizes ponham quem aquemte e aparelhe os ditos foornos a a custa da remda, em tal maneira que por mimguoa de os ditos foornos nom cozerem o povoo nom receba perda, o que os ditos juizes compriram (*sic*) sob pena de dous mil rs, a metade pera o comvemto e a outra metade pera a chancelaria.

### Vizinhamça com os de [Ode]mira

Agravou-se-nos o comcelho desta villa que o comcelho d'Odemira leva muy gramdes penas aos moradores desta villa que achavam no seu termo caçamdo e pastamdo com suas bestas e gaados e que elles cá lhe nom levavam tamanhas penas como lhe elles lá levavam. E porque a comdiçam da vizinhamça deve de ser iguall, mamdamos aos juizes e oficiaees desta vila que façam suas posturas e que lhe ponham tamtas e tam gramdes penas como lhe a elles os de [Ode]mira levam e assy lhas levem. E mandem dar a emxecuçam com muita deligemcia.

**(fl. 115)**

### Terças do Comcelho

Outrossy achamos que há dez annos, com este presemte, segundo nos deu per certidam o esprivam da camara, que as terças do comcelho, de que el-Rei meu snor nos tem feito mercê, se nam arrecadam e estam carregadas sobre os

precuradores que foram aqueles annos. E porque nós achamos o castello desta vila daneficado e há mester corregimemto, mamdamos aos juizes que emtrarem de janeiro por diamte, este de Vc e dezoito, que mamdem emxecutar e arrecadar as ditas terças pollos ditos precuradores pello rooll e comtas dos livros da camara daqueles annos. E escolheram hum homem boom em camara a que se emtregue o dito dinheiro, ao quall eles ho faram emtregar e carregar sobre elle em receita, o que cumpriram os ditos juizes até todo ho mes d'abril da dita era de Vc e dezoito, pera a quall comta será requerido e chamado Diogo d'Oliveira, feitor do Comde de Villa Nova, pera estar ao tomar das ditas comtas e requerer o que lhe parecer justiça pera boa recadaçam dellas, o que os ditos juizes cumpriram sob pena de cada hum pagar mil rs pera a chancelaria. E com esta determinaçam mamdamos passar hum nosso alvará que fica em poder do dito Dioguo d'Oliveira pera tamto que emtrarem os ditos juizes lho mamdar pobricar.

E nós mamdaremos gastar as ditas terças com outro mais dinheiro no dito castello e muros delle como nos bem parecer.

**(fl. 115 vº)**

## Forall

Foy-nos apomtado por parte do comcelho que ho comemdador nom tinha forall pera arrecadarem per elle os direitos da Hordem e que deziam que era em poder de Dona Isabell de Memdanha, molher que foy de Dom Joham de Meneses, que Deos aja. Mamdamos a Dom Joham de Castel Bramco, comemdador que ora hé, que mamde requerer o dito forall, o quall hé desta comemda, e ella o nom pode reter em sy e faça sobre isso deligemcia. E quamdo se nom achar mamde tirar outro do tombo per omde se arrecadem os ditos direitos, o que cumprirá da noteficaçam desta a quatro meses, porquamto cumpre assy pera boa e dereita recadaçam dos direitos desta comemda. E em outra maneira nós proveremos a a sua custa de forall, o que o dito comemdador cumpryrá demtro no dito tempo, sob pena de dez cruzados pera o comvemto.

## Carcereiro e ferros

Outrossy se agravou o povoo dizemdo que ho comendador era obrigado de poer cacereiro (*sic*) e ferros segundo tinha disso semtemça que nos amostraram e que a as vezes nom avia hy cacereiro (*sic*) nem ferros, per omde perecia Justiça e os mallfeitores se nom podiam arrecadar. E provemdo sobre isso mamdamos que quamdo o dito comemdador hy nom puser cacereiro e ferros, posto que a remda com essa comdiçam seja arremdada, que em tall caso os juizes tomem tamto da **(fl. 116)** remda da dita comemda per que se façam os ferros necessaryos e se

pague o dito cacereiro. E quamdo quer que ho feitor do dito comemdador emtregar allguns ferros, será peramte o esprivam da camara, os quaes espreverá em seu livro pera que depois lhe seja delles dado comta do que se delles fizer, porquamto nos allegou Diogo d'Oliveira, feitor do Comde que tem carreguo desta comemda, que elle emtregaara ferros necessaryos e que lhe nom davam delles agora comta. E allguns juizes os mamdaram pera omde lhe comveyo, aos quaees juizes mamdamos que lhe emtreguem os ditos ferros ou mamdem fazer outros taees a a sua custa, pera o que foram ouvidos assy os ditos juizes como o dito feitor, o que cumpriram em todo assy huma cousa como a outra, sob pena de mil rs pera a chancelaria.

## Beesteiro e Abitureiras

Segundo desposiçam do Dereito, os freegueses hão de receber os sacramemtos de seu prop[r]io cura e assy hão de ouvir os oficios devinos na Igreija domde sam freegueses. E achamos que estes fregueses nom ho faziam assy como sam obrigados, pollo quall ouvido ho prior com elles, ordenamos per visitaçam, vista a distamcia, porquamto alegaram que lá tinham huma Irmida omde tinham hum capellão, que elles venham a a Igreija Matriz desta villa (**fl. 116 v°**) receber a comfissam e comunham na Coresma. E assy vymram a a missa e oficios destes dias .s. Dia da Poryficaçam de Nossa Senhora e Dia de Ramos e a a Quimta feira de Lava Pees des que se emçarrar o Snor até a Sesta que ho desemçarram e Dia de Corpo de Deos e Dia do Apostollo Samtiaguo e a a Pricissam do Amjo Custodio. E vymram nos ditos dias de cada casa ho marido ou molher, o que cumpryram sob pena de cada hum pagar cem rs pera a fábrica desta Igreija. E quamto hé aos outros sacramemtos do bautismo e umçam proveja ho prior se os recebem lá omde elles allegam que lhos dam. E quamto hé ao sacramento do casamemto, seram obrigados de o viir receber na Igreija Matriz desta villa sob pena de quinhentos rs, a metade pera a fábrica e a outra metade pera a chancelaria.

## Detriminaçam dos da Foya

Foy-nos requerydo por parte do comendador que os moradores da Foya pastam com seus gaados todo ho anno e a mayor parte dele no termo desta vila, pollo quall o dizimo dos ditos gaados pertemce de se pagar aqui, como de feito sempre o acustumaram de pagar a esta comemda e que disso avya hy sentença. E que ora allguns refusam de o nom quererem pagar, posto que seus gaados cá pastassem, como dito hé. E avida per nós a emformaçam deste negocio, mamdamos aos juizes desta villa que eles tenham a Ordem em sua posse dos ditos dizimos.

E semdo requeridos (**fl. 117**) por parte do dito comendador lhe façam pagar imteiramemte o dito dizimo como per Dereito sam obrigados de pagar, mamdamdo--lhe trazer os gaados a este currall do comcelho quamdo nom quiserem pagar pera daly lhe fazerem pagar o dito dizimo ao dito comemdador ou seu feitor ou remdeiro, o que elles juizes compriram sob penã de ho pagar de sua casa. E se allguma pessoa emtemder que tem direito comtra a Ordem sobre este dizimo poderá citar o comemdador peramte nós e nós faremos delle comprimemto de Justiça. E porem a dita Ordem estará em sua posse e nella será comservada assy como sempre esteve até ser detriminado per Justiça o comtrairo, ouvidas todas as partes a que tocar.

### Que dêm carne e pescado ao Prior e Cleriguos

Assy per Ley Devina como pellos Direitos, as pessoas eclesiasticas hão de ser homradas e favorecidas e perferydas a a outra gemte secular, o que aqui nesta villa achamos que se nom faz; amtes pollo comtrairo, porque mamtimemtos por seus direitos lhe nom dam nos açougues de carne e pescado, se nam a a derradeira e do rebotalho. Portamto, per visitaçam, mamdamos aos almotacees e a quaeesquer outros oficiaees do comcelho e aos carniceiros e almocreves e vemdedeiras que tamto que ho prior e clerigos chegarem, ou seus servidores, que loguo lhe dêm por seus direitos a carne e pescado que pedirem e lhe for necessaryo e de boom lugar, (**fl. 117 v°**) em maneira que os nom detenham, sob pena de quallquer das ditas pessoas, allmotacees ou repartidores ou quaeesquer outras pessoas que ho comtrairo fizerem pagarem por cada vez mil rs, a metade pera o comvemto e a outra metade pera a chancelaria.

### Madeira e telha da Igreija e casas

Porquamto nos foy dito e requerydo por parte do comendador que allgumas pessoas levaram telha, madeira, pregadura e pedra da capella da Igreija e das casas da Hordem e fizerão disto o que lhe aprouve, mamdamos aos juizes que demtro neste mes de janeiro que vem tirem huma imquiriçam sobre quem levou as ditas cousas. E aquelas pessoas que acharem que as levaram, as façam emtregar ao feitor do comendador, o que cumpriram sob pena de mil rs pera a chancelaria. E isto nom averá lugar naquilo que se tomou pera os fornos da Ordem.

### Visitação do Castelo da dita villa

Visitámos o castello da dita villa, o qual nom tem mais que ho muro d'arredor